

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao
Município de Sorocaba a receber em doação com encargos às áreas que indica e dá outras
providências.

Fica o Município autorizado a receber, por
doação com encargos, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, a saber: Gleba A, com
área de 2.893,10 m² – Prédios n^{os} 221 e 269 da Rua Santa Maria, matriculado sob o n^o
165.556 perante o 1^o Oficial de Registro de Sorocaba: Faz frente para a Rua Santa Maria
onde mede em reta 23,93 m e rumo de 72°34'41" NE; daí segue em curva à direita de
13,48 m fazendo confluência com a Rua Santa Maria e com a Rua Manoel Lopes; segue
em reta na distância de 48,43 m e rumo de 21°27'45" SE, confrontando com a Rua Manoel
Lopes; deflete à direita na distância de 61,24 m e rumo de 68°25'37" SW, deflete à direita
na distância de 56,67 m e rumo de 0°57'24" NW, deflete à direita em curva com raio de
9,00 m pelo desenvolvimento de 11,56 m, confrontando nessas faces com a Gleba B,

encontrando o ponto de partida, fechando o perímetro, encerrando a área de 2.893,10 m²; Gleba C, com área de 4.942,01 m², matriculado sob o nº 165.559 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba: Faz frente para a Rua Newton Prado na distância de 92,09 m e rumo de 0°57'24" NE; deflete à direita na distância de 49,60 m e com rumo 88°56'40" NE, confrontando com Área Institucional da PMS; deflete à direita na distância de 17,50 m e rumo de 1°16'56" SE, deflete à esquerda na distância de 61,07m e rumo de 21°26'15" SE, deflete à direita na distância de 73,18 m e com rumo de 75°14'17" SW, confrontando em todas essas faces com a Gleba B, encontrando o ponto de partida, fechando o perímetro, encerrando a área de 4.942,01 m² (Art. 1º); a doação dos imóveis descritos e caracterizados na Lei aperfeiçoar-se-á por escritura pública, observada as seguintes condições: será onerosa; o Município apresentará proposta de implantação do Museu dos Trabalhadores e das Máquinas da Fábrica Santa Maria na área institucional objeto da Matrícula nº 131.521; o Município apresentará proposta de implantação do parque no local onde se situa a Gleba C (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que o objeto deste PL é formalizar Autorização ao Município para receber em doação com encargos a Gleba A, com área de 2.893,10 m² e Gleba C, com área de 4.942,01 m²; tal matéria, doação com encargos está estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IX – aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos.

Face ao exposto, nos termos da LOM supra descritos, cabe a Câmara dispor sobre aquisição de imóveis com encargos.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor. Ressalta-se que a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 40, § 3º, 1, f, dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. Por fim frisa-se que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que: “seja apreciado o mais rapidamente possível a presente propositura”, aplicando-se a espécie o constante no art. 44, § 1º, LOM.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de novembro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica